

posições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mono Agudo, em 23 de Fevereiro de 1948.

*Alfredo Lima Kraus*  
Prefeito Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal de Mono Agudo, em 21/2/48

Lei nº 2. de 23 de Fevereiro de 1948.

O Prefeito Municipal de Mono Agudo, nos termos do inciso II, do Art. 52, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Tabelamentos feitos pelos Estado no exercício de 1947, deverão prevalecer em regra, como base do lançamento Municipal do presente exercício, salvo as seguintes exceções:

a) Quando em virtude de erro grosseiro ou falsa declaração, se verificar que o lançamento anterior, na parte fixa, já não correspondia a real situação situação do estabelecimento,

b) Quando se constatar que em estabelecimentos de qualquer natureza, de condições idênticas e semelhantes, tendo havido, tabelamentos diferentes em flagrante infração da lei,

c) Quando se provar que a parte variável do imposto, não está de acordo com o valor locativo vigente.

Art. 2º Fora dos casos especificados no artigo anterior, o tabelamento para o presen-

o exercício deverá consistir na repetição do tabelamento estadual de 1947.

Art. 3º. A presente lei ficará fazendo parte integrante da lei Municipal n.º 1, de 10 de Janeiro de 1948, pelo que suas determinações deverão ser aplicadas nos lançamentos já elaborados ou em elaboração.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 23 de Fevereiro de 1948

Alfonso Pinheiro  
Prefeito Municipal

Lei n.º 3, de 23 de Fevereiro de 1948.

O Prefeito Municipal de Morro Agudo, nos termos do inciso II, do Art. 52, da lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica aprovado o crédito de Cr\$ 2.167.90, referente ao pagamento de vencimentos atrelados ao funcionalismo municipal.

3º inciso. Esse crédito do exercício anterior, já foi aprovado pelo extinto Departamento das Municipalidades, tendo portanto força de lei.